



RESOLUÇÃO N°. 007 /2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES DO RIO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Estado de Goiás*, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a devolução ao Poder Executivo Municipal de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Pires do Rio descritos no Anexo II e no Anexo III desta Resolução.

Art. 2º A entrega do material será formalizada por meio do Termo de Devolução, acompanhado da Relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Pires do Rio, Anexos II e III, integrantes desta Resolução.

Art. 3º O servidor responsável pelo Patrimônio, após a tradição, efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes dos anexos II e III, bem como realizará as medidas cabíveis de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 05 de dezembro de 2024.

Vereador **RODRIGUINHO DA ÓTICA**
Presidente

Vereador **WANDERLEY DO MOTO TÁXI**
Vice-Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
1ª Secretária

Vereador **NENECO**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de resolução autoriza o Poder Legislativo a doar ao Executivo os bens móveis que se encontram sob sua batuta, muitos deles inservíveis/obsoletos/danificados que não mais satisfazem as necessidades do órgão e muitos em mau estado de conservação ou de pequeno valor.

Vale ressaltar que a doação/transferência também servirá para que o Executivo possa reutilizar determinados bens em benefício do município de Pires do Rio ou mesmo para que possa adotar as providências necessárias à correta destinação do objeto, caso se faça necessário.

A doação/transferência está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

O processo legislativo adotado segue o disposto no Art. 134 do regimento interno:

Art. 134 – PROJETO DE RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) reforma do Regimento Interno;
- b) julgamento de recursos;
- c) concessão de licença ao Vereador;
- d) constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- e) organização dos serviços administrativos;
- f) demais atos de economia interna.

Assim sendo, a resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Na certeza de que o presente Projeto de Resolução receberá acolhida favorável dos Senhores Edis, aproveito para externar sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo que o mesmo seja votado e aprovado.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador
Libório Silva Neto, em 05 de dezembro de 2024.**

Vereador **RODRIGUINHO DA ÓTICA**
[Signature]
Presidente

Vereador **WANDERLEY DO MOTO TÁXI**
[Signature]
Vice-Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
[Signature]
1^a Secretária

Vereador **NENEKO**
[Signature]
2^o Secretário